



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL - COPGED**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO – GESEN**  
**SETOR DE INSPEÇÃO E NORMAS - SIN**  
Rua Senador Máximo, 65, 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas  
EMAIL: [asseplansemed2013@gmail.com](mailto:asseplansemed2013@gmail.com)

**PORTARIA SEMED Nº 1, de 04 de janeiro de 2016.**

Dispõe sobre normas e procedimentos para o ingresso e permanência de educandos na Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre - Alagoas, para o ano letivo de 2016, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando**:

- o disposto nos Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- o disposto nos Artigos 2º, 4º e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos Artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o que dispõe a Resolução n.º 05/2009 CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o que dispõe a Resolução n.º 07/2010 CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o que dispõe a Resolução n.º 02/2012 CME-CA/AL, que dispõe sobre o Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- o que dispõe a Resolução n.º 01/2013 CME-CA/AL, que estabelece normas para Classificação e Reclassificação no Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL;
- o disposto na Resolução n.º 08/2002 CEE/AL, que Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda educacional e escolar, face à crescente procura por vaga na Rede Pública Municipal de Ensino;
- o objetivo de dar publicidade e transparência ao processo de matrícula das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- assegurar os meios de acesso das crianças, adolescentes, jovens, adultos e Idosos à Rede Pública Municipal de Ensino; e,
- a necessidade de determinar Diretrizes Gerais para a organização do processo de matrícula para o ano letivo de 2016 nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência do educando as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL - COPGED**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO – GESEN**  
**SETOR DE INSPEÇÃO E NORMAS - SIN**  
Rua Senador Máximo, 65, 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas  
EMAIL: [asseplansemed2013@gmail.com](mailto:asseplansemed2013@gmail.com)

**Art. 2º.** Atribuir a Coordenação de Planejamento e Gestão Educacional, através da Gerência de Gestão do Sistema de Ensino, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a responsabilidade de orientar todo o processo nas Unidades Escolares, visando garantir o pleno atendimento ao educando, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

**Art. 3º.** Atribuir ao (a) Diretor (a) da unidade, bem como ao Secretário Escolar, ou responsável pela Secretaria Escolar, à responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação, mantendo desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam sempre precisos e fidedignos.

**Art. 4º.** No período *de 04 a 22 de janeiro de 2016* acontecerão às matrículas dos educandos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assim distribuídas:

§ 1º. A renovação das matrículas deverá ser efetuada no SisLame, através do link: <http://prematricula-campoalegre.caedufjf.net/pre-matricula>, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL: [www.prefeituracampoalegre.com.br](http://www.prefeituracampoalegre.com.br), ou em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL.

§ 2º. Os educandos novatos das Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental - Anos Finais, poderão realizar as matrículas, também, pelo Sistema de Administração e Controle Escolar – SisLame, através do link: <http://prematricula-campoalegre.caedufjf.net/pre-matricula>, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL: [www.prefeituracampoalegre.com.br](http://www.prefeituracampoalegre.com.br).

§ 3º. As matrículas serão ofertadas nas Unidades Escolares, de acordo com o que se encontra estabelecido **no Anexo I, desta Portaria**, que será publicado no dia 04 de janeiro de 2016.

**Art. 5º.** A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física e de cada Unidade Escolar.

**Art. 6º.** No ato da matrícula, o responsável legal ou o educando maior de idade deve apresentar, obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade, ou documentação que a substitua (Certidão de Nascimento ou Casamento) – e CPF do educando, se possuir;
- II. Carteira de Identidade e CPF do responsável legal, no caso de menor de 18 anos (original e cópia);
- III. Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- IV. Comprovante de residência atualizado;
- V. 02 fotos 3 x 4 do educando;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL - COPGED**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO – GESEN**  
**SETOR DE INSPEÇÃO E NORMAS - SIN**  
Rua Senador Máximo, 65, 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas  
EMAIL: [asseplansemed2013@gmail.com](mailto:asseplansemed2013@gmail.com)

- VI. Carteira de vacinação atualizada, para os educandos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- VII. Ficha individual, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo único:** As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 45 dias, durante este prazo, a Unidade Escolar deve solicitar do responsável legal ou do educando maior de idade, que apresente seu histórico escolar na Secretaria da Unidade, não devendo, portanto, protelar este prazo, sob pena de prejuízos maiores para o educando, no tocante ao registro de sua vida escolar.

**Art. 7º.** A matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), e no Ensino Fundamental Modalidade EJA, obedecerá aos seguintes processos:

- I. Ingresso nos Centros de Educação Infantil: de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, em Creche.
- II. Ingresso nas Unidades Escolares de Educação Infantil das crianças com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em Pré Escola;
- III. Ingresso nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental das crianças, a partir, 06 (seis) anos de idade;
- IV. O ingresso nas Unidades Escolares de Educação de Jovens e Adultos deve observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental na modalidade de EJA.

**Parágrafo Único.** Será aceita a matrícula nos Anos Finais do Ensino Fundamental, de educandos que já concluíram as séries iniciais do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como de outras Redes de Ensino.

**Art. 8º.** A idade para a matrícula na Educação Infantil é a partir dos 04 (quatro) anos de idade, e no 1º Ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos, conforme as Resoluções n.º 05/2009 e 07/2010 CNE/CEB, que determinam:

- I. é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- II. é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
- III. as crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

**Art. 9º.** A oferta da Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer em mais de um turno, de acordo com a demanda apresentada.

**Parágrafo Único.** Prioritariamente, serão matriculados no turno noturno, educandos comprovadamente trabalhadores, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL - COPGED  
GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO – GESEN  
SETOR DE INSPEÇÃO E NORMAS - SIN  
Rua Senador Máximo, 65, 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas  
EMAIL: [asseplansemed2013@gmail.com](mailto:asseplansemed2013@gmail.com)

assinada ou declaração do empregador, com RG e CPF do mesmo ou declaração do próprio educando como trabalhador autônomo.

**Art. 10.** Educandos com necessidades de Atendimentos Educacionais Especializados deverão ser matriculados no ensino regular, sendo promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico.

**Art. 11.** A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar.

**Parágrafo único:** A emissão de declarações é indicada somente quando não for possível emitir, no ato da solicitação, o histórico/transferência, evitando, assim, a matrícula em duplicidade.


**Art. 12.** A matrícula poderá ocorrer também, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, de acordo com os critérios de classificação e reclassificação estabelecidos na Resolução nº 01/2013 CME-CA/AL.

**Art. 13.** A matrícula ou sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado e devidamente deferido pelo (a) Diretor (a) ou Vice-Diretor (a) e pelo (a) Secretário (a) da Unidade Escolar.

**Art. 14.** Casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Matrículas.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE –  
ALAGOAS, em Campo Alegre, Alagoas, 04 de janeiro de 2016.**

  
Maria Josineide Vasconcelos Granja  
Secretária Municipal de Educação